



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 97/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0024390/2023-73

### Parecer Técnico de LAS nº 97/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 67779180

PA COPAM N°: 998/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDER DOR:	Mineração Morro Verde Ltda.	CNPJ:	20.094.607/0002-76
EMPREENDIMENTO:	Mineração Morro Verde Ltda.	CNPJ:	20.094.607/0002-76
MUNICÍPIO:	Pratápolis	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 20° 48' 03" S	LONG/X: 46° 50' 45" O	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Fabiana Hartmann Correa Bonfim (Eng. Ambiental)		CREA-MG 136.627/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/06/2023, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 15/06/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67021815** e o código CRC **A0F278BD**.



### Parecer Técnico de LAS nº 97/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.** atua no ramo da mineração de fosfato, calcário e mármore na zona rural do município de Pratápolis, nos domínios dos direitos minerários **832.957/2003 e 834.690/2010**.

Possui 4 licenças de operação vigentes com vencimento em 09/10/2028:

- Licença principal: LP+LI+LO nº 237/2018, PA nº 1935/2016/001/2018, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e UTM a seco (A-05-01-0), ambas 100 mil t/ano, pilha de estéril de 3 ha e estrada externa de 5 km;
- Licença de ampliação: LP+LI+LO nº 16/2020, PA nº 11935/2016/003/2019, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e UTM a seco (A-05-01-0), ambas 400 mil t/ano, lavra de mármore (A-05-05-3) com produção bruta de 3.600 m<sup>3</sup>/ano, e pilha de estéril de 26,56 ha;
- Licença de ampliação: LP+LI+LO nº 4431, PA nº 4431/2021, para pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) com área útil de 3,15 ha;
- Licença de ampliação: LI+LO nº 3171, PA nº 3171/2022, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e UTM a seco (A-05-01-0), ambas 450 mil t/ano.

Portanto, ao todo, o empreendimento já conta com LO para 950 mil t/ano de lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0), 950 mil t/ano para UTM a seco (A-05-01-0), 3.600 m<sup>3</sup>/ano para lavra de mármore (A-05-05-3) e 32,71 ha de pilhas.

Em 16/05/2023 formalizou junto à Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 998/2023 para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. A **ampliação** pretendida é de **100 mil t/ano**.

Nos parâmetros pleiteados, a atividade de código A-05-01-0, conforme a DN 217/2017 possui potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, se enquadrando na **Classe 2**.

A ampliação visa o aumento da capacidade da UTM a seco existente para beneficiamento da rocha fertilizante de magnésio (dunito). Sua localização se dará dentro de uma área já utilizada pelo empreendimento, como mostra a figura a seguir, razão pela qual não ocorrerá incidência de fatores de restrição ou critério locacional.



Figura 1 - Localização da ampliação pretendida



A ampliação consiste na adição dos seguintes equipamentos:

- Britador Móvel;
- Prolongamento Correia Transportadora Tc01;
- Correia Transportadora (Tc01);
- Moagem;
- Britador;
- Correia Transportadora (Tc02) (final do processo).

Com sua instalação o empreendimento irá realizar o beneficiamento do produto que será fornecido pela Minerallis Capital Consultoria e Intermediações Ltda., situada nas proximidades, no sítio Água Limpa, também município de Pratápolis, empresa esta pertencente ao grupo controlador da Morro Verde.

Foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município em 31/03/2023; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, registros nº 7414786; AVCB nº PRJ20220291101, válido até 12/05/2028; matrícula do imóvel nº 496 – Fazenda Vale Verde; matrícula do imóvel nº 11262 – Sítio da Mata; e matrícula do imóvel nº 13500 – Fazenda Posses, todas pertencentes à Terra Verde Participações e Agropecuária Eireli e a respectiva anuência concedida à Mineração Morro Verde, datada de 09/11/2022.

Foi apresentado o CAR que contempla as 3 propriedades e traz uma área total de 117,1109 ha, sendo 94,5454 ha de área consolidada, 22,4732 ha de remanescente de vegetação nativa, 19,4593 ha de Reserva Legal e 1,0800 ha de APP.

O empreendimento conta com 141 funcionários em 3 turnos de trabalho, durante 5 dias por semana, 12 meses por ano.

O empreendimento possui todas as medidas de controle devidamente instaladas para operação das atividades autorizadas pelas licenças vigentes, e encontra-se regular quanto ao cumprimento de todas as condicionantes de todas as licenças vigentes no presente momento.

Quanto ao processo em tela, de ampliação da UTM, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de emissões de material particulado e de ruído a e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Para esta ampliação não será necessário ampliar o quantitativo de sanitários, os quais continuarão sendo operados nos termos das licenças vigentes, por meio de biodigestor com lançamento final em sumidouro, situado na área administrativa localizada próxima à UTM.

A ampliação em tela também não será responsável pela geração de novos resíduos sólidos, sendo que o empreendimento já possui um sistema de gestão responsável pela segregação, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na unidade.

Para impedir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais a área da UTM já conta em todo seu perímetro com sistema de drenagem pluvial constituído por canaletas escavadas em solo, além de diques de contenção, os quais continuarão passando por manutenções nos termos das licenças vigentes.

As emissões de material particulado poderão ocorrer nas atividades de britagem da rocha. Como forma de mitigação, será utilizada água para abatimento da poeira, a qual será proveniente do poço tubular regularizado pela Portaria 1803447/2019.



Como forma de mitigação dos ruídos provenientes do funcionamento da UTM o empreendimento manterá os programas já adotados para a UTM existente, os quais visam à manutenção nos equipamentos, monitoramento dos níveis de ruídos e intervenções corretivas.

Conforme exposto, entende-se que os impactos decorrentes desta ampliação estarão integrados àqueles gerados pela UTM existente, já regularizada. Neste sentido, buscando maior dinamismo e eficiência no acompanhamento do cumprimento das condicionantes das licenças vigentes deste empreendimento, a equipe técnica da Supram Sul de Minas determina que todo e qualquer impacto a ser gerado por esta ampliação deva ser mitigado e reportado no âmbito da LP+LI+LO nº 16/2020, PA nº 11935/2016/003/2019.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.** para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0), no município de **Pratápolis**, com vencimento em **09/10/2028**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.